

Marx contra “robinsonadas”: a crítica a Maine nos assim chamados *Cadernos Etnológicos*.

Marx against “stories à la Robinson”: the *critique* of Maine in the so-called *Ethnological Notebooks*

Ana Carolina Marra de Andrade¹

Resumo: No presente artigo, iremos fazer uma análise dos assim chamados *Cadernos Etnológicos* de Karl Marx, mais especificamente na seção referente à *Lectures on the early history of institutions*, do inglês Henry Sumner Maine. Em nossa exposição, pretendemos demonstrar que Marx identifica três “robinsonadas” centrais no pensamento jurista inglês, a respeito de: (A) a origem da família; (B) a origem da Justiça; e (C) a origem do Estado. Ou seja, Maine teria transportado as relações sociais inglesas até uma ilha mitológica, folclórica (de modo semelhante ao que fazem muitos economistas políticos, conforme expõe Marx em *O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital*), utilizando-se dessas anedotas para justificar a existência das respectivas instituições, naturalizando-as. Nos *Cadernos*, Marx se contrapõe a esse procedimento, reforçando a importância de analisar a realidade a partir de suas bases materiais, bem como de compreender o caráter histórico das relações sociais, o que permite conceber a possibilidade de superação do Estado, do direito e da própria família.

Palavras-chave: Karl Marx, *Cadernos Etnológicos*, família, Justiça, Estado.

Abstract: In the present article, we will analyze Karl Marx’s so-called *Ethnological Notebooks*, specifically the section referring to *Lectures on the early history of institutions*, by the English author Henry Sumner Maine. In our explanation, we intend to demonstrate that Marx identifies three main “stories à la Robinson” on the English lawyer’s thought, regarding: (A) the origin of the family; (B) the origin of Justice; and (C) the origin of the State. That is, Maine transported English social relations to a mythological, folkloric island (in a similar way to what many political economists do, as Marx exposes in *Capital: a critique of political economy: book I: the process of production of capital*), using these anecdotes to justify the existence of the respective institutions, naturalizing them. In the *Notebooks*, Marx opposes this procedure, reinforcing the importance of analyzing reality

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Área de Estudo: crítica marxista à economia política, ao Direito e ao Estado.

from its material basis, as well as understanding the historical character of social relations, which allows us to conceive the possibility of overcoming the State, law and also the family.

Keywords: Karl Marx, Ethnological Notebooks, family, Justice, State.

Os ingleses são um povo caseiro, de vida familiar limitada e cerceada; no âmbito de seus parentes o inglês procura aquele bem-estar de espírito que não encontra fora de casa em virtude de seu desamparo social inato. O inglês se satisfaz, portanto, com aquela liberdade que garante os seus direitos pessoais e que protege incondicionalmente o seu corpo, sua propriedade, seu matrimônio, sua religião, e mesmo suas manias. Em sua própria casa ninguém é mais livre do que um inglês; para usar uma expressão corrente, ele é rei e bispo entre suas quatro paredes e não deixa de ser exato o seu lema habitual: My house is my castle (HEINE, 1967, p. 90).

I. Introdução: a especificidade dos assim chamados *Cadernos Etnológicos* (gênese, estrutura e função)

No presente texto, analisaremos os assim chamados *Cadernos Etnológicos* [*Ethnological Notebooks*] de Karl Marx, um conjunto de anotações nas quais são traçados comentários acerca dos autores Lewis Henry Morgan, John Budd Phear, Henry Sumner Maine e John Lubbock. Eles são “assim chamados”, pois, tal como a “assim chamada acumulação primitiva” [*ursprüngliche Akkumulation*] em *O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital* (MARX, 2017b, p. 785), conforme explicaremos abaixo, não são exatamente aquilo que seu nome indica – no caso, nem cadernos, nem etnológicos².

Publicados pela primeira vez em 1972 com a referida denominação na língua inglesa, os *Cadernos* não se tratam de uma publicação feita pelo próprio Marx, mas de um conjunto de anotações marginais redigidas entre 1880-82 que quase um século depois foram traduzidas, compiladas e organizadas pelo estadunidense Lawrence Krader. Fazemos uma analogia com a expressão “assim chamada” para ressaltar que tanto a escolha do título quanto a forma de seleção e composição dos textos compilados dizem mais sobre uma interpretação pessoal do organizador que sobre o caráter e o conteúdo do objeto propriamente dito.

Essas anotações foram deixadas por Marx ao final de sua vida nos livros de sua biblioteca pessoal, e se estendem para muito além dos textos compilados por Krader, que chega a mencionar em sua *Introdução* que o mouro³ estudou também Georg L. Maurer and

² Álvares (2019) também opta por utilizar a expressão “assim chamados” para se referir aos *Cadernos* com intuito semelhante.

³ Apelido dado a Karl Marx (cf. MUSTO, 2018)

Maxim M. Kovalévski. Os outros autores em cujos livros Marx deixou comentários do tipo são Kovalévski, como o próprio editor aponta em sua introdução, além de Karl Bücher, Ludwig Friedländer, Ludwig Lange, Rudolf Jhering, Rudolf Sohm e J. W. B. Money, que foram deixados de fora da publicação original, e compreendem um período que se estende desde 1879 até 1883, ano de sua morte⁴. A maioria desses escritos ainda não vieram a público, com exceção dos excertos sobre Kovalévski, editados e publicados por Hans-Peter Harstick em 1977 (cf. MARX, 2015). A publicação integral dos comentários marxianos está sendo preparada pelos atuais editores do projeto *Marx-Engels-Gesamtausgabe* (MEGA) em 2025 com o título *Antropologia, sociedades não-ocidentais, gênero e história da propriedade da terra*⁵.

Isto posto, resta evidente que os assim chamados *Cadernos Etnológicos* são fruto de uma edição baseada nas preferências pessoais de Krader, não do próprio Marx. Ademais, também ressaltamos que não se tratam propriamente de cadernos, mas sim de anotações marginais, comentários rascunhados em páginas de livros que não chegaram sequer a integrar um manuscrito. Marx está, aqui, muito mais como um leitor crítico que como um autor propriamente dito, e, apesar de Friedrich Engels expor que seu amigo, antes de falecer, tinha intenção de publicar os resultados de uma nova pesquisa sobre a história em conexão com sua pesquisa sobre Morgan, não temos qualquer outro registro de que Marx de fato pretendia escrever sobre as temáticas que veremos no presente texto, que se estendem para além dos comentários acerca de *Ancient Society*⁶.

⁴ Os anos de 1881 a 1883 são frequentemente referidos bibliograficamente como “o velho Marx” (cf. MUSTO, 2018) ou “o último Marx” (cf. SHANIN, 2017), se é que há algum sentido em dividir a vida de grandes autores em diferentes momentos ou recortes.

⁵ Para mais informações, Cf.: Marx-Engels-Gesamtausgabe (MEGA). Disponível em: <<https://mega.bbaw.de/de>>. Acesso em 21 de maio de 2023.

A estadunidense Heather Brown teve um acesso privilegiado aos comentários de Marx sobre *Römische Alterthümer*, de Ludwig Lange, ainda pendentes de publicação pela MEGA. Em seu livro *Marx on gender and the family: a critical study*, Brown expressa que, ainda que neste material os comentários em que Marx expressa sua opinião sejam mais esporádicos que nas notas sobre Maine, conclusões relevantes podem ser extraídas, sobretudo sobre a relação entre desenvolvimento histórico e luta de classes. Para o mouro, Langue teria compreendido o desenvolvimento histórico ao contrário, pois veria a família individual como anterior ao clã, bem como a propriedade individual como a primeira forma de propriedade. Nesses textos, Marx também exporia sua concepção sobre a família romana (da Roma Antiga), sendo ela mais extensa que a família nuclear moderna e centrada mais no *paterfamilias* e sua propriedade que em laços de sangue propriamente ditos. O Estado, aqui, ainda seria muito pouco desenvolvido, e o direito canônico romano vigente na época trazia resquícios da antiga formação de clãs, anterior à existência da família individual (ao contrário do que Langue expõe). Parte do conflito das famílias individuais com o clã giraria em torno do desejo dos *paterfamilias* de se emancipar do direito canônico (cf. BROWN, pp. 199-201). Infelizmente, ainda não temos como verificar essas informações fornecidas por Brown, mas suas contribuições já podem apontar algo de relevante acerca do conteúdo dos comentários sobre Lange enquanto aguardamos pela sua publicação.

⁶ Para melhor compreensão acerca da recepção de Marx, bem como suas diferenças e semelhanças com a de Engels, da obra de Morgan, cf. ÁLVARES, 2019.

Para Krader, os autores estudados por Marx são etnólogos, e em seus textos abordam temáticas que envolvem “pré-história, proto-história e história primitiva da humanidade, e o estudo etnológico de povos vivos” (KRADER, 1974, p. 2 - tradução livre)⁷, de modo que daí o nome da publicação foi colocado. O editor também dá destaque para o suposto interesse marxiano na etnologia ao final da vida em sua *Introdução*: “uma sensação de unidade pode ser derivada da justaposição dos nomes desses escritores sobre etnologia, como se representassem uma tradição comum; tal julgamento seria contrário ao fato, embora todos fossem evolucionistas acríticos na Inglaterra e na América, ativos na década de 1870” (*idem*, p. I - tradução livre)⁸. Chega a afirmar que os escritos de Marx demonstraram a passagem de um interesse por uma “Antropologia filosófica” nos anos iniciais de sua produção teórica, para uma “etnologia empírica” determinante nos anos finais de sua vida (cf. *ibidem*, p. 2).

Nesse sentido, Krader opta por dar um destaque para essa área do conhecimento, colocando que o que une os estudos marxianos da época é justamente a etnologia, além de um “evolucionismo acrítico”. Não iremos aprofundar na temática, mas vale pontuar que essas constatações são um tanto quanto polêmicas⁹, e, como veremos, Marx será bem crítico a Maine. Fato é que, desde a escolha dos textos e do nome, o editor se colocou de forma bastante parcial frente aos escritos de Marx, o que traz mais uma dificuldade que encontramos ao tomar esse texto como nosso objeto central.

Considerando todas essas especificidades, deparamo-nos com uma investigação que não é fácil ou simples. É por isso que nossa análise do texto não pode ser outra que não a imanente, tal como elaborada por José Chasin (2009) com base na crítica imanente Lukácsiana (LUKÁCS, 2020), que toma como essencial a relação entre gênese, estrutura e função do discurso. Acreditamos que o estudo dos *Cadernos Etnológicos* é de grande importância para a compreensão do pensamento de Marx em sua totalidade, não obstante seu lugar secundário ou terciário na tradição marxista, seja pela sua publicação tardia, pela

⁷ “prehistory, proto-history and early history of mankind, and the ethnological study of living peoples” (KRADER, 1974, p. 2).

⁸ A sense of unity may be derived from the juxtaposition of the names of these writers on ethnology, as though they represented a common tradition; such a judgment would be contrary to fact, although they were all uncritical evolutionists in England and America, active in the 1870s. (KRADER, 1974, p. I)

⁹ A título de exemplo, Marcello Musto, autor da biografia *O velho Marx: uma biografia de seus últimos anos (1881-1883)*, critica essa definição, expondo como “o conteúdo desses estudos está mais propriamente relacionado à antropologia, não à etnologia, que nem sequer é mencionada pelo autor”, e afirma que desde 1880 Marx desperta seu interesse pela disciplina a partir da leitura do “antropólogo norte-americano Lewis Henry Morgan” (MUSTO, 2018, p. 31). De maneira ainda mais crítica, Álvares expõe que “não é porque Marx tinha ‘interesse nas temáticas etnológicas’ que foi necessário a ele a leitura de *Ancient Society* de Lewis Morgan, e sim, porque a obra de Morgan trazia novidades às suas investigações que Marx leu o trabalho de um autor cujo campo de conhecimento é o âmbito da ‘etnologia’” (ÁLVARES, 2019, p. 40).

obscuridade da forma em que estão escritos, ou pela consideração da interpretação de Krader como final e incontestável.

Somente ao compreender o contexto em que as anotações foram publicadas e a posição de comentários marginais que ocupavam na biblioteca de Marx poderemos extrair as contribuições que este material tem a oferecer acerca do pensamento do autor, mesmo que existam uma série de lacunas advindas da falta de um posicionamento estruturado. Não é impossível analisar um texto com essa forma, mas para tal é necessário entender que não é o mesmo que ler uma obra publicada pelo próprio autor. Nesse sentido, dedicamos a presente introdução para esclarecer sobre a especificidade dos “assim chamados” *Cadernos*, podendo, assim, explicitar a posição de Marx, reproduzindo o “trançado determinativo de seus escritos, ao modo como o próprio autor os concebeu e expressou” (CHASIN, 2009, p. 25), para então tirar conclusões que não sejam meras interpretações desprendidas da objetividade.

Em nosso artigo, focaremos especificamente na crítica de Marx a Henry Sumner Maine (1822-1888), que, ainda que não seja frequentemente retomado no estudo da filosofia jurídica no Brasil hoje, foi um pensador de grande influência no século XIX, e segue como um cânone da teoria do Direito anglo-americana, ao lado de John Austin e Jeremy Bentham. Maine lecionou na Universidade de Cambridge e na Universidade de Oxford, e foi Governador-Geral da Índia no período de 1863 a 1869, sendo um dos juristas por trás da elaboração do código de leis do país asiático durante o período colonial. O próprio Krader ressalta que Maine foi, na época em que Marx escreveu seus comentários, o principal pensador inglês no ramo da jurisprudência comparada (cf. KRADER, 1974, p. I).

Entretanto, o que mais nos interessa é que, ao criticar Maine, Marx também fornece uma série de contribuições próprias envolvendo temas como família, colonização, sociedades primitivas, o papel da história, dentre outros. No presente artigo, focaremos especificamente na crítica marxiana à naturalização da família patriarcal inglesa, pautada na transposição do mundo capitalista até um mundo abstrato ou um período remoto.

Nesse sentido, Marx, em sua leitura crítica da obra *Lectures on the early history of institutions*, aponta como o jurista britânico não compreende o movimento do real, e reflete sobre o caráter histórico da categoria “família”, remetendo, inclusive, para a possibilidade de superação da família patriarcal com a superação das bases sociais que a conformam. Acreditamos que uma parte central deste comentário é a crítica às “robinsonadas” feitas por Maine, conforme trataremos no próximo tópico, que podem ser divididas em três momentos principais: a origem da família, a origem do Estado e a origem do direito, o que iremos desenvolver com maior profundidade logo em seguida.

Antes de entrarmos propriamente na análise das “robinsonadas”, é necessário esclarecer mais uma questão da exposição. Não há uma edição dos assim chamados *Cadernos Etnológicos* traduzida para o português, o que, somado à dificuldade de separar, na leitura, os trechos do Maine dos comentários do Marx, leva-nos por optar a utilizar duas edições dos *Cadernos Etnológicos* para trazer as citações: a edição original, sendo ela: *The Ethnological Notebooks (studies of Morgan, Phear, Maine, Lubbock) (transcribed and edited with an introduction by Lawrence Krader)*. 2ª ed. Assen: Van Gorcum & Comp. B. V., 1974; e também a tradução em castelhano de José Maria Ripalda: *Los apuntes etnológicos (Org. Lawrence Krader)*. Trad.: José María Ripalda. Madrid, Editorial Pablo Iglesias, 1988. Na primeira, via de regra, as constatações do Maine estão em inglês, e os comentários do Marx em alemão, sendo mais claro de diferenciar ambos. Na edição traduzida por Ripalda, ele utiliza os seguintes sinais de demarcação:

Marx usa parênteses () e colchetes [] alternadamente, embora ele os use preferencialmente para comentários pessoais ou acréscimos ao texto extraído. Tanto a edição crítica quanto a tradução alemã os utilizam como o próprio Marx. Na tradução espanhola, o uso desses sinais é homogeneizado: os parênteses e hífens correspondem a trechos do texto extraído, os colchetes enquadram interpolações de e/ou Marx. Desta forma torna-se possível saber imediatamente quais passagens foram interpoladas por Marx.

Os colchetes <> indicam intervenções do tradutor (em 3 casos, do editor, L. Krader), para completar textos gramaticalmente elípticos ou incompletos. Quando colchetes angulares cercam um colchete <[>, eles indicam que esta é uma interpolação de Marx que não foi indicada graficamente por Marx e poderia passar despercebida. (RIPALDA, 1988, p. X - tradução livre)¹⁰

Ambas citações diretas nas respectivas línguas originais estarão sempre em nota de rodapé, e no corpo do texto faremos uma tradução livre, baseada na versão de Ripalda e mantendo a marcação dos sinais como proposta por ele. Acreditamos que dessa maneira a leitura ficará mais fluida, e o leitor ainda pode consultar a edição original e a traduzida em castelhano para demais esclarecimentos, de modo a facilitar a apreensão desse texto tão complexo. Isto posto, podemos prosseguir em nossa exposição.

II. A crítica às “robinsonadas” : considerações iniciais e definição

¹⁰ Marx usa indistintamente paréntesis () y corchetes [], aunque preferentemente emplea éstos para comentarios o añadidos personales en el texto extractado. Tanto la edición crítica como la traducción al alemán los emplean tal y como lo hizo el propio Marx. En la traducción castellana se halla homogeneizado el empleo de estos signos: los paréntesis y guiones corresponden a pasajes del texto extractado, los corchetes encuadran interpolaciones por y/o de Marx. De este modo se hace posible saber inmediatamente qué pasajes han sido interpolados por Marx.

Las grapas angulares <> señalan intervenciones del traductor (en 3, casos del editor, L. Krader), para completar textos gramaticalmente elípticos o incompletos. Cuando las grapas angulares encuadran un corchete <[>, indican que se trata de una interpolación de Marx que éste no ha indicado gráficamente y que de otro modo podría pasar inadvertida. (RIPALDA, 1988, p. X)

Marx não usa a expressão diretamente em suas anotações, mas tentaremos demonstrar como é possível inferir que, para o mouro, Maine recorre a todo tempo a “robinsonadas” para justificar a superioridade da organização social inglesa, em especial da família patriarcal. Marx utiliza essa expressão, que remete a Robinson Crusó em sua ilha, em *O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital* e no Prefácio de 1857 aos *Grundrisse*. Não se trata de uma mera crítica ao romance oitocentista de Daniel Defoe¹¹, mas é uma anedota sobre a transposição do mundo capitalista até o mundo abstrato da economia política, feita com frequência pelos economistas políticos.

Para Marx, algumas categorias fazem sentido somente consideradas algumas relações sociais históricas como pressupostas. Categorias da economia burguesa, nesse sentido, podem ser “formas de pensamento objetivamente válidas” e “dotadas de objetividade para as relações de produção” quando considerado um modo de produção historicamente determinado, no caso, a sociedade civil-burguesa, centrada na produção de mercadorias. Expõe que “Por isso, todo o misticismo do mundo das mercadorias, toda a mágica e a assombração que anuviam os produtos do trabalho na base da produção de mercadorias desaparecem imediatamente, tão logo nos refugiamos em outras formas de produção” (MARX, 2011, p. 151). Ou seja, não podemos simplesmente transpor as regras do capitalismo para momentos em que a própria mercadoria sequer existia. Parece óbvio, mas boa parte dos teóricos da sociedade civil-burguesa vão incorrer nesse erro, e é algo que Maine fará de modo ainda mais esdrúxulo que seus antecessores.

Fazendo autorreferência para *Contribuição à crítica da Economia Política*, Marx coloca que nem mesmo Ricardo, um economista político louvável dentro das limitações próprias à perspectiva burguesa, consegue escapar da tentação de transpor o cotidiano da vida inglesa para um tempo remoto e abstrato. Coloca:

Tampouco Ricardo escapa de uma robinsonada: “Ele faz com que o pescador e o caçador primitivos, como possuidores de mercadorias, troquem o peixe e a caça na relação do tempo de trabalho objetivado nesses valores de troca. Com isso, ele cai no anacronismo de fazer com que o caçador e o pescador primitivos consultem, para o cálculo de seus instrumentos de trabalho, as tabelas de anuidade correntes na Bolsa de Londres em 1817. Os ‘paralelogramos do sr. Owen’ parecem ser a única forma social que ele conhece além da forma burguesa” (*idem*).

No Prefácio de 1857 aos *Grundrisse*, ao tratar de Smith e Ricardo, e também de Rousseau, Marx expõe:

Indivíduos produzindo em sociedade – por isso, o ponto de partida é, naturalmente, a produção dos indivíduos socialmente determinada. O caçador e o pescador,

¹¹ Acerca do caráter crítico sobre a própria narrativa de Robinson Crusó e seus derivados, ver KOVAL; LENG, 2018.

singulares e isolados, pelos quais começam Smith e Ricardo, pertencem às ilusões desprovidas de fantasia das robinsonadas do século XVIII, ilusões que de forma alguma expressam, como imaginam os historiadores da cultura, simplesmente uma reação ao excesso de refinamento e um retorno a uma vida natural mal-entendida. Da mesma maneira que o contrato social de Rousseau, que pelo contrato põe em relação e conexão sujeitos por natureza independentes, não está fundado em tal naturalismo. Essa é a aparência, apenas a aparência estética das pequenas e grandes robinsonadas. Trata-se, ao contrário, da antecipação da “sociedade burguesa”, que se preparou desde o século XVI e que, no século XVIII, deu largos passos para sua maturidade (MARX, 2011, p. 54).

Todos estes são pensadores que se utilizam pequenas ou grandes "robinsonadas": Smith e Ricardo ao imaginar o caçador e o pescador como indivíduos isolados, e Rousseau ao estipular sujeitos naturalmente independentes formulando entre si o contrato social — o que nada mais é que a obtusa antecipação da sociedade civil-burguesa. Trata-se, então, de carregar o modo de vida da burguesia para um mundo abstrato que remete a uma época remota, e até à própria natureza humana, compreendida como algo estanque.

Enquanto os economistas políticos, como representantes das ideias da classe dominante, não conseguiam se desvencilhar dos limites próprios à ciência burguesa, Marx parte do real efetivo, considerando a base material das relações sociais. Disso advém sua concepção de história:

Essa concepção da história consiste, portanto, em desenvolver o processo real de produção e a partir da produção material da vida imediata e em conceber a forma de intercâmbio conectada a esse modo de produção e por ele engendrada, quer dizer, a sociedade civil em seus diferentes estágios, como o fundamento de toda a história, tanto a apresentando em sua ação como Estado como explicando a partir dela o conjunto das diferentes criações teóricas e formas da consciência – religião, filosofia, moral etc. etc – e em seguir o seu processo de nascimento a partir dessas criações, o que então torna possível, naturalmente, que a coisa seja apresentada em sua totalidade (assim como a ação recíproca entre esses diferentes aspectos). (ENGELS; MARX, 2007, p. 42)

Assim, ao contrário do que dita o modo de vida privado da burguesia, que isolando e contrapondo os indivíduos, cria a aparência de que o indivíduo é anterior à sociedade, Marx insere o indivíduo na história: “O indivíduo é o *ser social*” (MARX, 2010, p. 107). Conforme expõe Chasin, é pela natureza ontológica da resolução marxiana que a consciência científica é despertada, tendo sempre em vista a totalidade do ser social (cf. CHASIN, 2009, pp. 104-105). Assim, a fundamentação ontoprática do conhecimento também remete à determinação social do pensamento, de modo que “a atividade ideal é a atividade social” (*idem*, p. 106), e então as formas ideais não são autônomas (cf. *ibidem*, p. 108).

Ou seja, as próprias ideias, formas de consciência, produzidas em um determinado tempo, não são produto de uma razão metafísica ou puramente abstrata (ao contrário do que o pensamento moderno pode fazer parecer), mas estão vinculadas a indivíduos reais, que, por

sua vez, estão inseridos dentro de uma realidade social. O que faz Marx, conforme veremos, é tomar o ponto de vista da classe trabalhadora, que fundamenta a visão propriamente histórica, ao invés do ponto de vista da classe dominante, e por isso mesmo é capaz de transcender os paradigmas de seu tempo — aí se insere sua crítica às “robinsonadas”.

Essa concepção também aparece de modo semelhante em *Miséria da filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria do Sr. Proudhon*, em que, como já apontado pelo próprio título, Marx critica *Système des contradictions économiques ou Philosophie de la misère* [Sistema das contradições econômicas ou Filosofia da miséria] de Pierre-Joseph Proudhon. Uma das críticas colocadas é que o francês, ao tentar explicar a gênese da produção industrial e, dela, explicar valor de uso e valor de troca, tema recorrente na economia política, faz uso de uma “robinsonada”. Proudhon se volta para a imagem do indivíduo isolado e solitário que tem uma série de necessidades a serem satisfeitas, e, portanto, precisa de uma série de objetos a serem produzidos. Logo, o indivíduo irá buscar outro indivíduo para produzir mais, e daí surge a indústria.

O que é essa indústria, na suposição do sr. Proudhon? Qual é sua origem? Um homem sozinho, necessitando de um grande número de objetos, “não pode produzir tantas coisas”. Tantas necessidades para satisfazer supõem tantas coisas para produzir – não há produtos sem produção –, tantas coisas para produzir já não supõem apenas a mão de um homem sozinho ajudando a produzi-las. Ora, a partir do momento em que se supõe mais de uma mão ajudando na produção, supõe-se toda uma produção baseada na divisão do trabalho. (MARX, 2017a, p. 53)

Esse indivíduo isolado, que Marx irá chamar ironicamente de Robinson em referência a *Robinson Crusoe*, irá buscar outros indivíduos (que irá denominar de colaboradores) e propor a eles que façam trocas, e que esta seja baseada numa distinção entre o valor de uso e o valor de troca. O Robinson de Proudhon, como muitos outros, vive em um mundo abstrato que já pressupõe a divisão do trabalho como algo dado, e no qual a ideia da troca precede a própria troca. Marx expõe:

Para sair do estado de coisas em que cada um produz sozinho e chegar à troca, “dirijo-me”, diz o sr. Proudhon, “a meus colaboradores em funções diversas”. Logo, tenho colaboradores, que exercem funções diversas, sem que para isso eu e todos os outros, sempre segundo a suposição do sr. Proudhon, tenhamos saído da posição solitária e pouco social dos Robinsons. Os colaboradores e as funções diversas, a divisão do trabalho e a troca que ela implica foram todos inventados. (...) Mas ele ainda nos deve a explicação da “formação” dessa proposta, como afinal esse homem solitário, esse Robinson, teve de repente a ideia de fazer “a seus colaboradores” uma proposta *semelhante* e como esses colaboradores a aceitaram sem protestar (*idem*, pp. 54-55)

Assim, Proudhon conta esta fábula simplesmente imprimindo no fato da troca “uma espécie de chancela histórica” (*ibidem*, p. 55), desviando-se da gênese real e efetiva das

relações de troca e implantando esse impulso no indivíduo naturalmente solitário, eis a sua “robinsonada”, como o faz também em outros momentos de sua obra (cf. *ibidem*, p. 91).

Vejamos como a crítica a concepção da existência individual como antecessora da existência da própria associação humana vai aparecer na crítica de Marx a Maine nos *Cadernos*, ainda que sem o uso direto da expressão que remete a Robinson Crusoe. Conforme já antecipamos, entendemos que o mouro irá destacar três “robinsonadas” do jurista inglês, a respeito de: (A) a origem da família; (B) a origem da Justiça e do direito; e (C) a origem do Estado, que, até certo ponto, deriva da concepção de Maine acerca da família, vide a divisão feita no tópico que se segue, que também está em conformidade com a ordem de aparecimento nos *Cadernos*, até porque cada uma pressupõe a anterior.

III. As “robinsonadas” de Maine

A. A origem da família patriarcal

Para Marx, Maine toma como a base natural de qualquer organização familiar (em seu sentido amplo) o patriarca inglês, e o faz como um “bom inglês cabeça-dura” (ou de “cabeça fechada”) [*blockheaded Englishman*]. Vejamos:

<[> O Sr. Maine, **como um bom idiota inglês (do original “Herr Maine als blockheaded Englishman”, melhor traduzido como “O Sr. Maine como um inglês cabeça-dura ou de cabeça fechada”)**, não parte da gens, mas do patriarca, que então se torna chefe, etc. Estupidez! Adequado acima de tudo para a forma mais antiga de gens! Este patriarca, por exemplo, entre os iroqueses de Morgan (com descendência feminina da linhagem gentílica!) A estupidez de Maine culmina na frase:<]> ...Assim, todos os ramos da raça humana podem ou não vir da grande família [exatamente o que ele pensa que está na forma atual disso na Índia, de caráter muito secundário e, portanto, predominância fora das comunidades de mulheres da aldeia, especificamente nas cidades!], **que originalmente saiu do regime patriarcal; mas onde quer que a grande família apareça como uma instituição da raça ariana [!] nós a vemos [quem?] dissolvidas, a um certo número de famílias patriarcais** (do original: “such cells” ou “tais células”) (MARX, 1988, pp. 255-256 - tradução livre - grifos nossos)¹²

¹² <[>EI señor Maine, como buen zoquete inglés, no parte de la gens sino del patriarca, que luego se convierte en jefe, etc. Estupideces (116-118 <<106-109>>. ¡Adequado sobre todo para la forma más antigua de gens! Este patriarca, v. g. entre los iroqueses de Morgan (¡con descendencia gentilicia por línea femenina!) La estupidez de Maine culmina con la frase:<]> ...Así todas las ramas del género humano pueden o no provenir de la gran familia [precisamente en lo que piensa es en la actual fonna de ésta en la India, de carácter muy secundario y por tanto predominance fuera de las comunidades aldeanas, concretamente ¡en las ciudades!], que en su origen salió del régimen patriarcal; pero dondequiera que aparezca la gran familia como una institución de la raza aria [!] la vemos [¿quiénes?] nacer de este régimen y dar a su vez nacimiento, cuando se disuelve, a cierto número de familias patriarcales (MARX, 1988, pp. 255-256).

Herr Maine als *blockheaded Englishman* geht nicht von gens aus, sondern von Patriarch, der später Chief wird etc. Albernheiten. (116-18). Dies passt namentlich für d. älteste Form der gens! - Dieser Patriarch - z.B. bei d. Morganschen Iroquois (wo d.gens in female descent!) | Der Blödsinn Maine's gipfelt in d. Satz: “Thus all the branches of human society may or may not have been developed from joint families [wo er grade die jetzige Hindooform der letzteren im Aug hat, dies sehr sekundären Character hat, u. deshalb auch - ausserhalb d. village communities thront, namentlich in d. Städten\\ which arose out of an original patriarchal cell; but, wherever the

Muitos elementos são referenciados no trecho que selecionamos. Primeiramente, a crítica de Marx a Maine como *blockheaded Englishman* traz a ideia de que o movimento de partir do patriarca para compreender a origem da família não é uma tendência rara ao pensamento inglês, talvez aqui fazendo referência aos predecessores da escola analítica do direito à qual Maine se vincula (ainda que com reservas), mais especificamente Austin e Bentham. Logo em seguida, Marx faz uma referência a *gens* e a Morgan, remetendo a um estudo que ele mesmo fez de *Ancient Society*.

O que é central para nós aqui não é a explicitação sobre as posições de Morgan e Marx sobre a *gens*¹³ ou uma categorização completa do termo, mas a concepção de que o mouro entende a família enquanto uma categoria histórica. Marx reconhece que Maine não poderia ter assimilado o que Morgan ainda não havia publicado, dado que as *Lectures* foram elaboradas antes mesmo da publicação de *Ancient Society* (cf. MARX, 1988, p. 252), mas entende que, apesar da obra morganiana ter contribuições relevantes no estudo das organizações familiares às quais o jurista não teve acesso, a posição defendida nas *Lectures* segue sendo “estupidez”, pois nada justifica partir do patriarca como pressuposto ahistórico da própria natureza humana. O próprio Marx nunca chegou a defender nada semelhante ao que Maine expõe sobre a família, mesmo décadas antes da publicação dos *Cadernos*¹⁴.

Então, o mouro chega, segundo ele próprio, no ponto em que a “estupidez” de Maine culmina: na concepção de que a “grande família” (cuja forma estaria presente na Índia naquele momento, constatação à qual Marx também questiona) tem origem no regime patriarcal, e até mesmo se dissolve, do ponto de vista das instituições, em tais células, ou seja, em famílias patriarcais. Nesse sentido, a “robinsonada” feita por Maine é ainda mais esdrúxula que a tradicional (da economia política), diferenciando-se por não transpor a família patriarcal inglesa até um mundo abstrato, mas até organizações sociais específicas, historicamente colocadas, que são objetivamente diferentes da realidade inglesa.

Em outro momento, Marx se refere explicitamente, de forma bastante crítica, a esse procedimento de transporte da família contemporânea no tratamento de Maine sobre a Índia, criticando esse tipo de “robinsonada”. Vejamos:

Se, então (um bom “se” baseado apenas na “confiante afirmação” do próprio Maine) em algum período remoto, [Maine transporta a sua família Romana “patriarcal” até o início dos tempos] a mulher casada detinha, entre os Hindus, a

Joint Family is an Institution of the Aryan race (!), we (who ?) see it springing from such a cell, and when it dissolves, we see it dissolving into a number of such cells” (MARX, 1974, p. 291).

¹³ Acerca desse debate, ver ÁLVARES, 2019.

¹⁴ Para aprofundar no conteúdo, ver COTRIM; COTRIM, 2020.

sua propriedade totalmente emancipada do controle de seu marido [**“emancipada”, por assim dizer, a partir da “afirmação confiante” de Maine**], não é fácil explicar por que as obrigações do despotismo familiar [**a principal doutrina de estimação do John Bull cabeça-dura ao ler “despotismo” original**] foram relaxadas nesse momento em particular (MARX, 1988, p. 284 - tradução livre - grifos nossos).¹⁵

Aqui é ressaltado que “Maine transporta a sua família Romana ‘patriarcal’ até o início dos tempos”, de modo que, ao invés de se dispor a analisar as organizações familiares remotas da região da Índia a partir de sua própria base material, as olha com os óculos da família patriarcal. O patriarcalismo, cuja forma típica é a família romana, é colocado como forma originária de família, mas em algum momento, o despotismo familiar original, ou seja, a família centrada na figura do *paterfamilias* (chefe da família, patriarca, detentor do *patria potestas*¹⁶), na qual os demais membros são seus subordinados, foi relaxado dentre os hindus, de modo que a mulher poderia ter sua propriedade totalmente emancipada do controle de seu marido, algo que Maine se posiciona veementemente contra.

Há também um caráter de romantização da Roma Antiga que é presente no texto do Maine e que também é refletido aqui na própria “robinsonada” em que toma a família patriarcal romana como modelo natural da família mundial, sendo a família inglesa herdeira desta organização social. O mouro irá se contrapor à romantização da história romana em diferentes momentos de suas anotações, dado que a noção de família patriarcal em Maine remete a Roma e tem uma relação direta também com suas noções de Estado e de direito, conforme veremos mais à frente. Ademais, Marx explicita que a hipótese do jurista inglês é reiteradamente posta como “confiante” justamente na medida em que não é embasada em fatos concretos.

Nessa passagem também podemos entender um pouco melhor sobre o que Marx entende como família patriarcal, fazendo referência à família romana e trazendo uma certa continuidade entre a família patriarcal romana e a família privada inglesa, ainda que não de

¹⁵ Si, [bonito <<si>>, basado exclusivamente en la propia <<seguridad>> de Maine] pues, [este “pues”, hipócrita] en alguna época lejana [Maine traslada su familia “patriarcal” romana al mismo comienzo de las cosas) los bienes de la mujer casada estaban entre los hindúes enteramente libres de la intervención del marido [“libres”, o sea partiendo de la “seguridad” de Maine], no es fácil explicar por qué los derechos del despotismo familiar [idea favorita capital del zeneque de John Bull, la de encontrar “despotismo” en los orígenes] habían de sufrir una relajación (MARX, 1988, p. 284).

If, then, (a nice “ If” only resting upon Maine’s own “*confident assertion*”) then, (dies “ then” Pecksniffian), at any early period, [Maine transports his “patriarcal” Roman family into the very beginning of things] the married woman had among the Hindoos *her property altogether enfranchised from her husband's control* [“enfranchised” , that is to say, from Maine’s “ confident assertion”], it is not easy to give a reason why the *obligations of the family despotism* [a principal pet-doctrine of blockheaded John Bull to read in original “despotism”] were relaxed in this one particular (MARX, 1974, p. 324).

¹⁶ ou pátrio poder, que traz o reconhecimento da autoridade e controle do *paterfamilias* (chefe da família, patriarca) perante os bens de seus filhos, sua esposa e seus escravos. .

forma romantizada. Por exemplo, quando diz que “Maine, depois de tudo, não consegue ‘tirar da cabeça’ a família privada inglesa” (MARX, 1988, p. 270), referindo-se novamente ao fato de que Maine reiteradamente insiste em naturalizar a organização familiar de seu tempo e transpô-la até períodos remotos. Vale distinguir os termos que Marx utiliza: família patriarcal diz respeito a um modo de produção em que a produção ainda é familiar e, no interior dela, a autoridade é do pai, do patriarca, no caso o *paterfamilias* romano. Já a família privada se refere à família em que vigora (inclusive legalmente) o *patria potestas*, e corresponde ao modo de produção socializado, capitalista. Nele, a família se torna uma unidade privada de reprodução e consumo, mas não é mais uma unidade produtiva.

De acordo com o trecho em questão, Marx demonstra uma certa continuidade entre ambas formas de família, em uma relação histórica em que a família privada é a derivada inglesa da família patriarcal romana, centrada no *paterfamilias*, conservando alguns de seus elementos principais, como a própria figura do patriarca. O principal para nós, aqui, é a crítica às “robinsonadas”, que traz também a posição marxiana um tanto quanto coerente de que a análise de qualquer organização social deve levar em consideração as determinações históricas e geográficas em que esta se insere, inclusive quando se diz respeito ao entendimento das variadas formas de organização familiar. Nesse sentido, o mouro adotará uma postura semelhante ao se deparar com o tratamento de Maine acerca do Estado. Antes de chegar lá, vejamos, primeiro, a metáfora utilizada pelo jurista para tratar da origem da Justiça.

B. A origem da Justiça

Outra robinsonada é feita por Maine quando traz a *actio sacramenti* como metáfora dramática para a origem da Justiça, ao tratar da tradição do Direito Romano e da obra de Gaio (130–180 a.C.). O jurista expõe que “A primeira destas antigas *actiones* [romanas] é a *legis actio sacramenti*, antepassado inquestionável de todas as *actiones* romanas e conseqüentemente da maioria dos procedimentos atualmente em uso no mundo”¹⁷ (MARX, 1988, p. 276 - tradução livre). Marx, então, anota uma explicação sobre o que é o *sacramentum* no direito romano, referenciando Marcus Terentius Varro em sua obra *De lingua latina*, (V, 180). Em linhas gerais, trata-se de uma quantia depositada ao *praetor* (pretor, magistrado) por ambas as partes de uma disputa, de modo que a quantia da parte vencedora

¹⁷ La primera de estas antiguas *actiones* [romanas] es la *legis actio sacramenti*, antepasado indudable de todas las *actiones* romanas y por consiguiente de la mayoría de los procedimientos actualmente en uso por el mundo (MARX, 1988, p. 276).

D. first dieser alten (Roman) actiones ist die: *Legis Actio Sacramenti*, the undoubted parent of all the Roman actions u. daher of most of the civil remedies now in use in the world (MARX, 1974, p. 315)

seria devolvida, e a da parte perdedora seria utilizada em ritual sagrado, ou em prol da *sacra publica*, indo para o tesouro público.

A *actio sacramenti* é a dramatização da origem do *sacra mentum*, uma narrativa de cunho mitológico, em que dois homens entram em confronto, um deles portando uma lança, e então um pretor, que estava de passagem, intervém e consegue interromper a contenda. Logo, os litigantes expõem o assunto e designam o pretor como árbitro para a decisão do litígio, postulando também que o perdedor, deverá, além de abrir mão do objeto em disputa, pagar-lhe uma quantia em dinheiro. Marx, então, escreve: “Isso parece mais uma dramatização de como as disputas legais se tornaram uma fonte de honorários advocatícios para os advogados! E é isso que, como advogado, o Sr. Maine chama de ‘a origem da justiça’!”¹⁸ (MARX, 1988, p. 277). A própria lança, para Gaio, conforme Maine resgata, é um símbolo da força do homem de armas, símbolo da propriedade ante todos e contra todos. Marx coloca que é, em realidade, símbolo da violência como a origem da propriedade, não só a romana como também qualquer outra (cf. *idem*).

Para Maine, com essa anedota hipócrita está resolvida a origem da Justiça, e, por consequência, também do direito. De fato, nada mais é que uma “robinsonada” mercenária mais propensa a dizer sobre a origem do pagamento do advogado, no que atualmente são colocados como honorários advocatícios de sucumbência¹⁹. Ao transpor o direito de sua época até tempos remotos através de um mundo abstrato mitológico em que o central é o honorário, Maine toma o direito como algo dado, defendendo sua própria estirpe de modo tão apologético que beira o completo cinismo, tal é a de suas ideias²⁰. De modo semelhante ele irá dispor acerca da origem do Estado, não tão relacionada com o advogado como uma derivação da organização da própria família.

C. A origem do Estado

Para Maine, a origem do Estado é intimamente ligada à figura do patriarca. Ele retira essa percepção de seu predecessor da escola analítica John Austin, trazendo uma citação do livro *The Province of Jurisprudence Determined*, no qual há, claramente, uma “robinsonada”:

¹⁸ ¡Esto parece más bien una dramatización de cómo las disputas de derecho se convirtieron en una fuente de honorarios para los juristas ¡Y esto es lo que, como abogado, llama el señor Maine <<el origen de la justicia>>! (MARX, 1988, p. 277)

(Dies scheint rather Dramatisation of how law disputes were becoming a source of fees profit to lawyers! u. dies nennt Herr Maine, als a lawyer, “the Origin of Justice”!) (MARX, 1974, p. 315)

¹⁹ Valores devidos em um processo para o advogado da parte vencedora pela parte perdedora. É uma herança do direito romano muito presente até os dias de hoje, e foram incorporados também pela legislação brasileira.

²⁰ Para entender melhor sobre a crítica ao direito nos comentários sobre Maine dos *Cadernos* e sua relação com o tema em obras pregressas do Marx, ver SARTORI, 2018.

“Suponhamos que uma única família de selvagens viva absolutamente alienada de qualquer outra comunidade. E suponhamos que o pai, chefe dessa família isolada, receba a obediência habitual da mãe e dos filhos. Ora, como não é um membro de outra comunidade maior, a sociedade formada pelos pais e filhos é claramente uma sociedade independente e, como o resto de seus membros obedece habitualmente ao seu chefe, essa sociedade independente formaria uma sociedade política, caso o número de seus membros não fosse extremamente pequeno. Mas como o número de seus membros é extremamente pequeno, seria, creio eu, considerada uma sociedade em estado de natureza”²¹; isto é, uma sociedade composta por pessoas que não estão em estado de sujeição. Sem a aplicação dos termos, que teriam um toque de ridículo, dificilmente poderíamos qualificar a sociedade de sociedade política e independente, o pai e chefe imperativos monarca ou soberano, ou a mãe obediente e filhos súditos (MAINE, 1914, pp. 378-379, *apud.* MARX, 1974, p. 333 - tradução livre).²²

Então, Marx comenta o trecho de Austin: “(*Sehr tiefe!*)”, que pode ser traduzido como “muito profundo!”, interjeição claramente sarcástica. Daí, segue: “Até aqui tudo vai muito bem para o Maine” e cita o britânico “<<pois —como diz— a forma de autoridade que concede, a do patriarca ou *pater familias* sobre sua família, é, ao menos de acordo com uma teoria moderna [de Maine e companhia] o elemento ou germe a partir do qual se desenvolve gradualmente todo poder permanente do homem sobre o homem>>”²³ (MARX, 1988, pp. 292-293 - tradução livre).

É assim que Maine toma o problema da origem do Estado como resolvido em um só parágrafo, como um passe de mágica: nada mais é que uma aglomeração de patriarcas. Não há, de fato, uma reflexão contundente sobre a origem do Estado, mas uma breve consideração acerca do caráter do Estado como algo que se origina naturalmente através da associação humana: as famílias, nas quais a mulher e os filhos naturalmente são subordinados ao homem, se unem conforme a sociedade se alarga e compõem uma espécie de patriarca maior. Da subordinação original, natural da família se origina a subordinação ao poder governante, é

²¹ ver AUSTIN, 1995, p. 177

²² “Let us suppose that a single family of savages lives in absolute estrangement from every other community. And let us suppose that the father, the chief of this isolated family, receives habitual obedience from the mother and children. Now, since it is not a limb of another and larger community, the society formed by the parents and children, is clearly an independent society, and, since the rest of its members habitually obey its chief, this independent society would form a society political, in case the number of its members were not extremely minute. But since the number of its members is extremely minute, it would, I believe, be esteemed a society in a state of nature”; that is, a society consisting of persons not in a state of subjection. Without an application of the terms, which would somewhat smack of the ridiculous, we could hardly style the society a society political and independent, the imperative father and chief a monarch or sovereign, or the obedient mother and children subjects (MAINE, 1914, pp. 378-379, *apud.* MARX, 1974, p. 333).

²³ Hasta aquí todo le viene muy bien a Maine, << pues —como dice— la forma de autoridad que concede, la del patriarca o paterfamilias sobre su familia, es, al menos según una teoría moderna [de Maine y compañía] el elemento o germen a partir del qual se ha desarrollado gradualmente todo poder permanente del hombre sobre el hombre>> (MARX, 1988, pp. 292-293).

Dies so far Wasser auf d. Mühle Maine’s, “since, wie er sagt, the form of authority about which it is made, the *authority of the Patriarch* or *Paterfamilias* over his family, is, at least according to one (Maine’s u. consorts) modern theory, the element or germ out of which all permanent power of man over man has been gradually developed” (MARX, 1974, p. 333).

o “germe a partir do qual se desenvolve gradualmente todo poder permanente do homem sobre o homem”.

Para Marx, Maine distorce as teorias do direito de Austin e Bentham, adicionando alguns elementos abstraídos de Hobbes (cf. *idem*, p. 288). Ademais, o autor de *Leviatã* ainda seria superior a seus sucessores da escola analítica, dado que ele reflete minimamente acerca das origens do Estado (associado às ideias de governo e soberania), enquanto o próprio Austin toma o Estado como uma existência, de certo modo, *a priori*²⁴ (cf. *ibidem*, p. 289). Então, por mais que esteja calcada em uma ideia de natureza humana que eterniza o indivíduo como proprietário privado em concorrência com os demais, e por isso também constitua uma “robinsonada”, Hobbes ainda traça uma origem do Estado, por assim dizer, artificial, estritamente humana, porque derivada da razão. O corpo político não é, em Hobbes, uma grande família, e, nem o soberano, uma imagem do patriarca. Os demais pensadores tomam o Estado como derivado da relação familiar que, para eles, é natural. A sujeição familiar natural é vista como um pressuposto a-histórico insuperável, que ainda explica a origem da organização política em Austin e Maine: uma “robinsonada” para explicar outra.

Nesse sentido, Vitor Sartori expõe que o que seria essencial para a compreensão da realidade em Marx é completamente ocultado pela tradição dos juristas analíticos, o que reflete em uma concepção até certo ponto apriorística da existência do próprio Estado:

De acordo com Marx, precisamente o necessário para uma análise cuidadosa e crítica do ser-propriadamente-assim da sociedade civil-burguesa – apreender, mesmo que de modo mediado, os “atributos” de determinada sociabilidade de uma época e da forma política a ela relacionada – é o que é elipsado e conscientemente negligenciado por autores como John Austin (SARTORI, 2018 p. 202).

Essa concepção é absolutamente apologética, e “(...) Trata-se, portanto, do desenvolvimento de uma teoria em consonância com o pior das formas ideológicas que aparecem como centrais ao desenvolvimento da sociedade capitalista: o caráter ahistórico seria patente, bem como o procedimento ‘vulgar’ e unilateral” (*idem*, p. 203). Nesse sentido, Austin e Bentham “isolam de modo abstrato e arbitrário um elemento da sociabilidade, no caso, ‘aquilo de comum no uso do poder’, e vêm a tratar do estado e do direito como algo

²⁴ Segundo Marx, tampouco Maine tem ideia do que é o Estado, de modo que ele não é o príncipe, apenas aparece como o príncipe (cf. MARX, 1988, pp. 288-289). O britânico permanece em uma análise meramente superficial dos fatos, ignorando, inclusive, que essa aparência do Estado como um indivíduo soberano só foi possível a partir de um certo grau de desenvolvimento das forças produtivas, que remete às próprias condições econômicas daquela sociedade, e que, enquanto uma categoria histórica não-apriorística, o Estado também não é eterno. Marx, então, retoma o Estado como consequência da sociedade, reiterando seu caráter histórico, que em certo momento surge, baseando-se em condições econômicas e no domínio de classe, e também poderá desaparecer, ante um nível de desenvolvimento ainda não alcançado: o comunismo, ou seja, o fim das classes, o controle racional dos meios de produção e reprodução da vida, que não se coloca como um retorno nostálgico ao passado, mas sim uma possibilidade futura.

que, tanto em relação à sociedade quanto no que diz respeito ao desenvolvimento histórico, aparecem como por si subsistentes” (*ibidem*, p. 204).

Marx, novamente, não só se opõe veementemente a essa apologética através da crítica das “robinsonadas”, mas também propõe a análise material da história com base nas especificidades de cada época e local analisados como modo de chegar a conclusões válidas sobre as diferentes sociedades. Só partindo dessa análise pode-se entender a real origem da família, do direito e do Estado, que não são tomados como relações dadas, mas como categorias históricas e mutáveis.

IV. Apontamentos finais

Demonstramos, ao longo da nossa exposição, diferentes momentos em que a crítica de Marx a Maine é centrada em torno das “robinsonadas” feitas pelo jurista. Se as categorias marxianas “expressam formas de ser, determinações de existência, com frequência somente aspectos singulares, dessa sociedade determinada, desse sujeito” (MARX, 2011, p. 85), então nada mais importante que voltar-se para as condições concretas do real, em suas múltiplas determinações. As “robinsonadas” são a negação dessa concepção, e, até certo ponto, a negação da própria história, na medida em que toma as relações sociais de um momento histórico específico como pressupostas, escapando da análise do passado por meio de uma abstração completamente irrazoável sobre indivíduos sozinhos e isolados em um mundo inventado, e por isso Marx se opõe a elas de modo tão veemente.

A partir dessa breve análise da crítica às “robinsonadas” nos *Cadernos Etnológicos*, foi possível extrair como, para Marx, na posição de leitor crítico das produções teóricas de seu tempo, Maine é colocado no lugar de um apologeta da pior estirpe, um jurista que se propõe a encarar a história com cinismo. A posição marxiana é ativa nesse sentido, colocando-se em prol da historicidade da família, do direito e do Estado frente ao pensamento da Maine, o que permite, por exemplo, elevar a mulher para além de seu papel subordinado ao homem. Segundo Cotrim e Cotrim, “É na consideração das relações reais entre capital e trabalho no contexto da industrialização inglesa que Marx irá romper com a definição moderna que faz da família monogâmica patriarcal uma instituição acorde com a natureza. Distingue-se, com isso, de toda a filosofia moderna” (COTRIM; COTRIM, 2020, p. 148).

Voltando para o solo da história real enquanto produto da atividade humana, é possível conceber como são verdadeiramente constituídas as relações sociais no decurso do tempo, bem como compreender a conformação do mundo em que vivemos hoje. A

elaboração marxiana não se limita, portanto, em fazer meras projeções do modo de vida mercantil para a natureza humana ou para a gênese social, não partindo de dogmas, mas da realidade empírica, efetiva. Expõe:

Os pressupostos de que partimos não são pressupostos arbitrários, dogmas, mas pressupostos reais, de que só se pode abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas como as produzidas por sua própria ação. Esses pressupostos são, portanto, constatáveis por via puramente empírica. (ENGELS; MARX, 2007, pp. 86-87).

Em seu exame da sociedade, Marx dissolve as relações da sociedade civil-burguesa na história, e aponta para a possibilidade de sua superação. Conforme Lukács, “Marx reconhece só uma ciência, a ciência da história, que engloba tanto a natureza quanto o mundo humano” (LUKÁCS, 2018, p. 285). Assim, temos a relevância da história para o autor, mas não em uma concepção metafísica, estática ou determinista, que não “termina por dissolver-se, como ‘espírito do espírito’, na ‘autoconsciência’”. Marx reconhece que “as circunstâncias fazem os homens, assim como os homens fazem as circunstâncias” (MARX; ENGELS, 2007, p. 43), em um movimento constante, que deve ser analisado em sua completude.

Não havendo uma natureza humana fixa e imutável em Marx, mas, pelo contrário, se “Fome é fome, mas a fome que se sacia com carne cozida, comida com garfo e faca, é uma fome diversa da fome que devora carne crua com mão, unha e dente” (MARX, 2011, pp. 64-66), através do processo de conformação do mundo exterior o ser humano cria também a sua própria subjetividade. Assim, o caráter distintivo do humano é precisamente sua autoconstituição histórica, mediada pelas diferentes formas de produção (através da transformação da natureza) e reprodução (através da procriação) da vida humana (cf. ENGELS; MARX, 2007, p. 34).

De outro lado temos que, através de suas “robinsonadas”, Maine toma a família, a Justiça, o direito e o Estado como dogmas, princípios universais. Através da análise imanente dos “assim chamados” *Cadernos Etnológicos* pudemos perceber como Marx identificou e criticou esse procedimento, opondo-se às teorias que solidificam as formas específicas da sociedade civil-burguesa, dissolvendo-as na própria história. Então, juntamente com Engels, o mouro é capaz de ver o patriarcado, assim como o Estado e a Justiça, como resultado de um longo desenvolvimento histórico, compreendendo que também as relações familiares não são eternamente existentes, apriorísticas e naturais. Somente através dessa percepção é possível conceber, também, a possibilidade de superação das relações sociais de nosso tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ÁLVARES, Lucas Parreira. **Flechas e Martelos: Marx e Engels como leitores de Lewis Morgan**. Dissertação (mestrado) da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

AUSTIN, John. **The province of jurisprudence determined**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BROWN, Heather. **Marx on Gender and the Family: a critical study**. Chicago, IL: Haymarket Books, 2013.

CHASIN, José. **Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

COTRIM, Ana; COTRIM, Vera. **Hegel e Marx sobre o patriarcado: naturalização e ruptura**. Brasília: Cerrados, n. 52, 2020.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. Trad. Rubens Enderle et al. São Paulo: Boitempo, 2007.

HEINE, Heinrich. **“Fragmentos Ingleses”, Prosa política e filosófica de Heinrich Heine**. Tradução de Eurico Remer e Maura R. Sardinha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

KOVAL, M. I.; LENGUA, J. **Lukács y las robinsonadas del siglo XVIII:: la laboriosidad como atributo de la burguesía triunfante**. Revista Cerrados, [S. l.], v. 27, n. 47, p. 168–185, 2018. DOI: 10.26512/cerrados.v27i47.19676. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/cerrados/article/view/19676>. Acesso em: 21 maio. 2023.

LUKÁCS, György. **A Destruição da Razão** (Trad.: Bernard Herman Hess, Rainer Patriota e Ronaldo Vielmi Fortes). São Paulo: Instituto Lukács, 2020.

_____. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MARX, Karl. **Escritos sobre la comunidad ancestral**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional / Presidencia de la Asamblea Legislativa Plurinacional, 2015.

_____. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858; esboços da crítica da economia política**. (Tradução: Mário Duayer; Nélio Schneider) São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Los apuntes etnológicos** (Org. Lawrence Krader). Trad.: José María Ripalda. Madrid, Editorial Pablo Iglesias, 1988.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010

_____. **Miséria da filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria do Sr. Proudhon**. São Paulo: Boitempo, 2017a.

_____. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital.** (Tradução: Rubens Enderle). 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. **The Ethnological Notebooks (studies of Morgan, Phear, Maine, Lubbock)** (transcribed and edited with an introduction by Lawrence Krader). 2ª ed. Assen: Van Gorcum & Comp. B. V., 1974.

MUSTO, Marcello. **O velho Marx: uma biografia de seus últimos anos (1881-1883).** Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2018.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Marx e Hegel: três momentos da crítica marxiana ao direito.** Verinotio - Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas. ISSN 1981-061X. Ano XIII. abr./2018. v. 24. n. 1.

SHANIN, Teodor. **Marx tardio e a via russa: Marx e as periferias do capitalismo.** (Tradução: Lemto-UFF) São Paulo: Expressão Popular, 2017.